

## **MUNICÍPIO DE MINDURI**

Av. Getúlio Vargas, nº 214 - Centro - CEP 37.447 - 000  
Tel. (035) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS  
1997     2000

" UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO "

### **LEI Nº 671/97**

**Altera o Art. 1º da Lei nº 540 de 04 de dezembro de 1992 que fixa o valor das alíquotas de contribuição ao Fundo de Previdência do Município de Minduri.**

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

O Art. 1º da Lei nº 540/92 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - As alíquotas de contribuição ao Fundo de Previdência do Município de Minduri, estabelecidos no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 486 de 13 de dezembro de 1990, passam a vigorar com os seguintes valores:

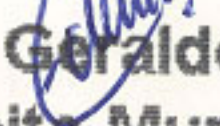
I - 7% (sete por cento) dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais ativos e inativos.

II - 14% (quatorze por cento) do valor total da folha de pagamento global dos servidores públicos municipais ativos e inativos, como contribuição da Prefeitura Municipal de Minduri.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri(MG), 11 de novembro de 1997.

  
**Edmir Geraldo Silva**  
Prefeito Municipal